



22
29

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINFARGO E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINAT MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

Cláusula 1ª: DA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento normativo aplicar-se-á às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os estabelecimentos do comércio atacadista de medicamentos no Estado de Goiás e os farmacêuticos que forem por eles contratados para exercer ali sua profissão.

Cláusula 2ª: DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01 ano, entrando em vigor em 1º de outubro de 2006 e terminando em 30 de setembro de 2007.

Cláusula 3ª: DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira, ou de segunda a sábado, conforme contrato avençado entre as partes:

Parágrafo único: Ficam criadas as jornadas de trabalho de 02 (duas) horas diárias e de 04 (quatro) horas diárias.

Cláusula 4ª: DO FARMACÊUTICO SUBSTITUTO

O Farmacêutico substituto perceberá o salário do substituído (especialmente no caso de fêias ou licença por qualquer motivo).

Cláusula 5ª: DO SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01 de outubro de 2006, fica assegurado ao farmacêutico e/ou responsável técnico um reajuste de 2,85% nos salários vigentes em junho de 2005 e/ou o piso salarial de:

Jornada de Trabalho de até 20 (vinte horas - de segunda a sexta-feira) ou 24 (vinte e quatro horas - de segunda a sábado), conforme tabela abaixo:

1



HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA SEMANAL
2 horas diárias	R\$ 611,00	10 h (seg/sex)
2 horas diárias	R\$ 763,00	10 h (seg/sex) e 4 h Sábado
4 horas diárias	R\$ 1.222,00	20 h (seg/sex)
4 horas diárias	R\$ 1.374,00	20 h (seg/sex) e 4 h Sábado

Parágrafo Primeiro – Para jornada superior a estabelecida na presente Cláusula, o piso será majorado proporcionalmente ao número de horas que foram acrescidas ao mês de trabalho na forma matemática adiante:

- (PARA JORNADA DE SEGUNDA SEXTA-FEIRA) = R\$306,00 x NÚMERO DE HORAS DIÁRIAS (PODENDO SER DE 6 OU 8 HORAS DIÁRIAS).
- (PARA JORNADA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ACRÉSCIMO DE QUATRO HORAS AOS SÁBADOS) = R\$ 306,00 x (multiplicado) NÚMERO DE HORAS DIÁRIAS (PODENDO SER DE 6 OU 8 HORAS DIÁRIAS), ACRESCIDO DO VALOR DE R\$ 152,00

Parágrafo Segundo – Não será permitido pagamento de salário inferior ao valor de R\$ 611,00, independentemente do número de horas inferior ao aqui estabelecido.

Cláusula 6º: DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, assim entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente, sendo que o uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

Cláusula 7º: DO RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL

Ficam as empresas obrigadas a mencionarem na C.T.P.S. de cada funcionário, desdobramentos de todas as partes que compõe a remuneração, ou seja, salário fixo, adicionais, percentuais, gratificações ajustadas, sob pena de não ser considerado cumprido o pagamento da verba especificada.

Cláusula 8º: DA TAXA ASSISTENCIAL

As empresas procederão ao desconto de 8% (oito por cento) sobre a remuneração bruta mensal do empregado farmacêutico, anualmente, a título de taxa assistencial do Sindicato, recolhendo-a em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, dividida em 2 (duas) parcelas sendo a primeira de 5% (cinco por cento) no mês de novembro/2006 e 3% no mês de dezembro/2006.

Parágrafo 1º - Para os empregados sindicalizados admitidos após a data-base, o desconto será efetuado no primeiro pagamento seguinte, sendo que a empresa deverá recolher a contribuição em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, num prazo máximo de dez (10) dias após o desconto em folha.





Parágrafo 2º - As empresas recolherão as contribuições no prazo acima, no prazo de (10) dez dias após o desconto em folha.

Parágrafo 3º - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

Parágrafo 4º - Será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

Parágrafo 5º - A manifestação de oposição de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita nas seguintes localidades:

- a) - na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;
- b) - perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegado sindical, devendo a empresa repassá-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 3 (três) dias.

Cláusula 9º : **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas cujo Sindicato Patronal, representante da sua categoria econômica, seja signatário desta convenção, se obrigam a recolher ao respectivo sindicato, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral de cada Sindicato, prevista no mesmo dispositivo constitucional, fixará o valor da contribuição CONFEDERATIVA devida pelas empresas para o exercício de 2007.

Cláusula 10º : **DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

As rescisões contratuais de empregados farmacêuticos, dispensados com mais de um ano na mesma empresa serão homologadas, obrigatoriamente, pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás.

Parágrafo 1º - Além dos documentos determinados pela Instrução Normativa nº 2 de 12/03/1992, as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento das Contribuições devidas ao Sindicato Laboral (SINFAR) e ao Sindicato Patronal (SINAT).

Parágrafo 2º - Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.



05
R4

Cláusula 11ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes que celebram a presente Convenção se obrigam a promover ampla divulgação e publicação da mesma.

Cláusula 12ª: DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes poderão instalar a Comissão de Conciliação Prévia, de acordo com a Lei 9.958, de 12.01.2000, desde que seja implantada na sede do Sindicato dos empregados.

E por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho que será depositada na Delegacia Regional do Trabalho para o seu devido registro.

Goiânia, 29 de novembro de 2006.

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás
DANILO GONÇALVES MOREIRA CASER - Presidente

Sindicato do Comércio Atacadista no Estado de Goiás
PAULO DINIZ - Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÂNIA

Nos termos do artigo 614, da CLT optou o oraante pelo registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constantes do processo nº 44208-012334/2006-02 Registrado e Arquivado no DRT/GO sob nº 557/2006 às fls. 25 do livro nº 02/2006.

Goiânia, 10 / 12 / 2006

Paulo Gama Lyra
Chefe da Seção de Registro de Trabalho - DRT/GO
Auditor Fiscal do Trabalho - CTR 01988-4

Data do Protocolo de depósito 12 / 12 / 2006

Hélio Capel Filho
Assessor Jurídico
OAB/GO Nº 17.819

4